



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Revoga Ato da Mesa Diretora, declara prejudicada a tramitação de Propositura e dá outras providências.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2016

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** REVOGA ATO DA MESA DIRETORA. DECLARA PREJUDICADA A TRAMITAÇÃO DE PROPOSITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2236/2016**

Data: 05/12/2016 - Horário: 11:32



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

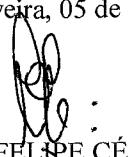
Art. 1º Fica cancelado o AUTÓGRAFO nº 117/2016, ato emitido pela Mesa da Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 129/2016, cessando todos os efeitos relativos a estes dispositivos.

Art. 2º Considera-se prejudicada a tramitação do Projeto de Lei nº 129/2016, arquivando-se a referida proposição.

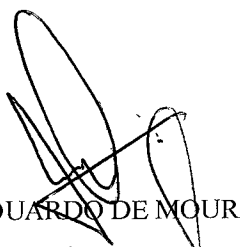
Art. 3º O Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba fica autorizado a anotar o cancelamento no registro do AUTÓGRAFO nº 117/2016, podendo reutilizar o mesmo número para outra proposição.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de dezembro de 2016.

  
FELIPE CÉSAR

Presidente

  
CARLOS EDUARDO DE MOURA-Magrão

1º Vice-Presidente

  
RODERLEY MIOTTO

1º Secretário

  
JANIO ARDITO LERÁRIO

2º Vice-Presidente

  
ANTONIO ALVES DA SILVA

2º Secretário



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 129/2016, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.717, de 17.10.2014, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba”, foi aprovado pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária ocorrida em 28 de novembro de 2016.

A Mesa da Câmara, em atenção ao Art. 241 do Regimento Interno, transformou o projeto no Autógrafo nº 117/2016, aguardando o seu encaminhamento ao Prefeito Municipal, para sanção ou veto e posterior promulgação e publicação.

Como até o presente momento o referido Autógrafo não foi encaminhado ao Executivo Municipal, Prefeito não sancionou, nem vetou, o Projeto de Lei 129/2016, razão pela qual não houve promulgação e publicação do ato. Desta forma, não se produziu nenhum efeito externo, permanecendo a matéria em fase de tramitação de processo legislativo, o que permite a apreciação deste Projeto de Resolução que objetiva revisá-la e arquivá-la.

O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Câmara.

A matéria constante do Projeto de Lei nº 129/2016 é de iniciativa da Câmara e, em assim sendo, não há impedimento para que, através deste Projeto de Resolução, antes que o Projeto de Lei seja promulgado, publicado e produza efeitos externos, possa ser revisto os atos da Câmara relativos à sua tramitação.

Se após converter-se em lei (e, portanto, gerando efeitos externos), a matéria pode ser revogada pela Câmara, através de outro Projeto de Lei, é lícito que, em assim decidindo soberanamente o Plenário da Câmara, antes de sua transformação em Lei e publicação, seja o Projeto de Lei arquivado (não chegando a gerar efeitos externos), cancelando-se o ato que emitiu seu Autógrafo e declarando-se prejudicada sua tramitação, arquivando-se a propositura, vez que nenhum efeito externo se produziu até o momento, estando em fase de processo legislativo.

A revisão da postura em relação à matéria contida no Projeto de Lei nº 129/2016 faz-se necessária diante de recomendações emanadas do Tribunal de Contas e do Ministério Público, em reuniões ocorridas logo após sua aprovação.